



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 198, DE 2022

Dispõe sobre a possibilidade de utilização de caminhonetes, camionetas, jipes, utilitários e demais veículos com tração nas quatro rodas (4x4) para o transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, com a finalidade de turismo ou sob regime de fretamento, em situações excepcionais.

Autor: Deputado EDUARDO BISMARCK

Relatora: Deputada HELENA LIMA

RELATÓRIO

O projeto de lei em análise pretende incluir o § 7º no art. 26 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, para prever que, excepcionalmente, as autorizações para o transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, com a finalidade de turismo ou sob regime de fretamento, poderão ser concedidas para caminhonetes, camionetas, jipes, utilitários e demais veículos com tração nas quatro rodas (4x4), quando o uso desses veículos se mostrar mais adequado do ponto de vista da segurança dos passageiros.

De acordo com a justificação do projeto, o normativo da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT – que regulamenta o tema, define que o transporte turístico ou sob regime de fretamento só pode ser realizado por meio de ônibus ou micro-ônibus, incluindo as vans. Essa regra, entretanto, seria equivocada, pois em terrenos muito acidentados, arenosos ou alagadiços esses veículos não seriam adequados, restringindo a atividade do transporte de passageiros, principalmente nas viagens conhecidas como turismo de aventura.

O projeto foi distribuído às Comissões de Viação e Transportes e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 117 | CEP 70160-900 - Brasília, DF

Tel (61) 3215-1117 | dep.helenalima.camara.leg.br





A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II, e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

VOTO DA RELATORA

O projeto de lei em análise, de autoria do Deputado Eduardo Bismarck, pretende incluir o § 7º no art. 26 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, para prever que, excepcionalmente, as autorizações para o transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, com a finalidade de turismo ou sob regime de fretamento, poderão ser concedidas para caminhonetes, camionetas, jipes, utilitários e demais veículos com tração nas quatro rodas.

De fato, parece ter razão a preocupação do Autor da proposta, uma vez que, em alguns trajetos do transporte rodoviário, a utilização de ônibus, micro-ônibus ou vans pode se mostrar inadequada. Em muitos casos, principalmente no transporte turístico, os terrenos podem apresentar características tais que seriam transpostas com maior facilidade e segurança se forem utilizados veículos menores e mais robustos, como caminhonetes, camionetas ou utilitários.

Importante salientar que o projeto não propõe essa mudança simplesmente por questão de conforto dos passageiros, mas, principalmente, por esses veículos se mostrarem mais adequados do ponto de vista da segurança dos usuários, conforme consignado no texto da proposição.

Portanto, entendemos que o projeto é meritório, em razão da solução apresentada, pois a utilização de veículos menores possibilitará que o turismo de aventura, o ecoturismo e o turismo rural sejam desenvolvidos em regiões remotas e de difícil acesso, com maior segurança e comodidade para os passageiros. O menor custo operacional desses veículos é outro fator que pode contribuir para a redução do preço





das viagens, especialmente para grupos menores, estimulando as viagens turísticas nas mais diversas regiões.

É preciso lembrar que os condutores desses veículos deverão seguir as demais regras aplicáveis ao transporte remunerado de passageiros, inclusive com relação à habilitação adequada para cada caso.

Não obstante a nossa concordância com o mérito da proposta, algumas modificações são necessárias para que ela mereça a nossa aprovação, uma vez que o projeto se equivoca ao incluir no texto a menção a jipes e veículos com tração nas quatro rodas, pois tais nomenclaturas não estão presentes na classificação dos veículos previstas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei nº 9.503/1997).

Na verdade, tais veículos já estão enquadrados em uma das classificações constantes no texto do CTB, quais sejam, caminhonetes, camionetas ou utilitários. A tração nas quatro rodas é uma funcionalidade encontrada em boa parte desses veículos, mas não inserida em sua classificação. Para sanar esse equívoco, estamos apresentando uma emenda ao texto da proposição.

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão regimentalmente analisar, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 198, de 2022, com a emenda anexa.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputada HELENA LIMA
Relatora





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Helena Lima MDB/RR

Apresentação: 21/11/2024 13:47:34.967 - CVT
PRL 2 CVT => PL 198/2022

PRL n.2

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 198, DE 2022

Dispõe sobre a possibilidade de utilização de caminhonetes, camionetas, jipes, utilitários e demais veículos com tração nas quatro rodas (4x4) para o transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, com a finalidade de turismo ou sob regime de fretamento, em situações excepcionais.

EMENDA Nº 1

Altere-se na ementa, no art. 1º e no art. 2º do projeto a expressão “caminhonetes, camionetas, jipes, utilitários e demais veículos com tração nas quatro rodas (4x4)” pela expressão “caminhonetes, camionetas e utilitários”.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputada HELENA LIMA
Relatora

Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 117 | CEP 70160-900 - Brasília, DF
Tel (61) 3215-1117 | dep.helenalima.camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241559210300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Helena Lima

